PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328-000

DECRETO N° 005/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre alteração de medidas restritivas e sanitárias, adotadas em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Ponto Chique e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125, I, "m, o", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as determinações e regulamentações do denominado Plano "*Minus Consciente*", do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Ponto Chique/MG aderiu, conforme Decreto nº 172, de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, o avanço da Pandemia da COVID-19, com aumento expressivo do número de casos confirmados nas cidades que compõem a Microrregião de Pirapora /MG, com sobrecarga de atendimento no Sistema de Saúde e necessidade de adoção de medidas mais restritivas;

DECRETA:

- **Art.1º.** Fica suspenso a realização de festas e eventos que possam gerar aglomeração, de quaisquer natureza, em espaços públicos;
- Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento das atividades e empreendimentos, desde que observadas às regras de distanciamento social e as orientações de funcionamento do "Plano Minas Consciente. Os estabelecimentos deverão obedecer as medidas de proteção aplicáveis a todas as atividades e as orientações ou regras relacionadas a sua atividade econômica, constantes no protocolo Minas Consciente: "Retomando a Economia do jeito certo", versão mais atualizada, além das estabelecidas neste Decreto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

- I Os estabelecimentos comerciais, assistenciais, culturais e religiosos deverão obedecer à regra de distanciamento entre pessoas, com distância linear de 1,0 metro.
- II Bares, restaurantes e similares, lanchonetes, hamburguerias, distribuidores de bebidas, tabacarias, lojas de conveniências e congêneres, casas de festas e eventos, clubes de lazer e serviço, reuniões maçônicas, shows artísticos, teatros e eventos desportivos além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, somente poderão funcionar se observadas as seguintes condições:
 - a) Lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
 - b) O atendimento no recinto deverá ocorrer com as pessoas sentadas;
 - c) Fica permitido o ato de juntar mesas desde que obedeça a ocupação máxima de 08 (oito) pessoas;
 - d) Os estabelecimentos deverão garantir que os clientes entrem e permaneçam de máscara, podendo retirar apenas no momento do consumo.
 - e) Bares, restaurantes e lanchonetes que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para eventos. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, não são enquadrados como eventos.
- III Desde que respeitadas às deliberações do "Plano Minas Consciente", fica permitida a prática de esportes coletivos.
- **Art.** 3º Fica permitido, por um período de 14 (quatorze) dias, no âmbito do Município de Pirapora:
 - I A realização de comemorações/festas ou qualquer tipo de evento que possam gerar aglomeração de pessoas, inclusive em propriedades particulares, com lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
 - II O funcionamento de espaço privado, como clubes recreativos, sítios, chácaras, salões de eventos, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas com lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
 - III Shows artísticos e musicais, de qualquer natureza, mesmo em estabelecimentos autorizados a funcionar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

Art. 4°. São deveres do empresário, necessários para manter a atividade comercial:

I - Estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II - Implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos

aplicáveis ao estabelecimento;

III- garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de

seu estabelecimento;

Art. 5°. Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, ou ainda às

orientações e regras dos protocolos do plano "Minas Consciente", o infrator poderá,

concomitantemente:

I - Ser multado, de 100 (cem) UFM (unidade fiscal Municipal) a 200 UFM, em caso de reincidência,

equivalente a R\$ 8.766,00 (Oito mil setecentos e sessenta e seis reais);

II - Ter o Alvará de funcionamento cassado;

III- O responsável legal pelo estabelecimento será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente

pelos atos praticados.

Art. 6°. A reavaliação quanto à evolução da pandemia causada pelo novo coronavírus,

será feita, no âmbito local, a cada 14 (quatorze dias) dias.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Ponto Chique, 17 de Janeiro de 2022

José Geraldd Alves de Almeida

Prefeito Municipal Ponto Chique-MG